



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 226, DE 12 DE Setembro DE 2013.

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e o Decreto Federal Nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, instituído pela Portaria IBAMA nº 21 em 13 de março de 2007, aprovou o Plano de Manejo da Unidade por meio da ATA da 6º Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, realizada em 28 de fevereiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade, em versão impressa para consulta, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Manicoré/AM e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

R. Ric. R. V. t
ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Presidente

PUBLICADO NO DOU N° 178	
Seção 1	Pág. 95
de 13 / 09 / 13	



PORTARIA Nº 356, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art.14, e §2º da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 110/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 25.452,578,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e oito dólares norte-americanos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído em projeto, acrescido do eventual remanejamento aprovado anteriormente pela SUFRAMA, para o produto SUBCONJUNTO TAMPA TRASEIRA PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO - Código Suframa nº 1836, com projeto de Diversificação aprovado por meio da Resolução nº 119, de 28/05/2009, emitida em nome da DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.122.01-4 e CNPJ nº 07.448.261/0001-18.

Art. 2º ESTABELECER que a DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da concessão do adicional, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, para o produto citado no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 046, de 21/06/2013, Resolução do CAS nº. 098, de 19/08/2013, Parecer Técnico nº. 84/2013 -SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº. 475/2013 - FN/F/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº. 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº. TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-B-5, com área total de 19.443,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 7530, Gleba D2E, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa EMAS - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS MOL-DADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº. 52710.004922/2004-15.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº. 005, de 28/02/2013, Resolução do CAS nº. 005, de 28/02/2013, Parecer Técnico nº. 024/2013 -SPR/CGPRI/COPEA e Parecer nº. 70/2013 - FN/F/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº. 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº. TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-B-4, com área total de 91.591,67 m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 7.000, Gleba D2D, Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa IFER DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº. 52710.000275/1997-00.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 12 de setembro de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente
Em exercício.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 226, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21, do Decreto nº. 7.515, de 08 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e o Decreto Federal nº. 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº. 01, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre as diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração de Plano de Manejo de Unidades de Conservação Federal das categorias RESEX e RDS; e

Considerando que o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, instituído pela Portaria IBAMA nº. 21 em 13 de março de 2007, aprovou o Plano de Manejo da Unidade por meio da ATA da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, realizada em 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Extrativista Lago do Capanã Grande, localizada no Município de Manicoré, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Disponibilizar para acesso público, em atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, o conteúdo integral do Plano de Manejo da unidade, em versão impressa para consulta, na sede do Instituto Chico Mendes em Brasília, na sede da Unidade na cidade de Manicoré/AM e em meio digital na página eletrônica do ICMBio na rede mundial de computadores.

Art. 3º A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação e será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 322, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº. 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº. 04988.003818/2007-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir o domínio útil do terreno de marinha com acrescido, com área de 1.800,00m², cadastrado sob o RIP nº 1343.0100402-24, localizado na Rua E3, 2ª Etapa, Quadra I 10, Lotes 9, 11, 13 e 14, Bairro Beberibe, Município de Beberibe, Estado do Ceará, a CARLA MARIA CARVALHO AGUIAR TEIXEIRA, portuguesa, portadora do CPF nº 604.227.223-32 e do Passaporte nº L009168, com validade até 14/07/2014, conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada em 16/08/2010 junto à Matrícula nº. 6.082, Livro nº. 2, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de propriedade do domínio útil praticados no processo, sobretudo a averbação da transferência em nome de ANTONIO PEDRO VILHENA PEREIRA GAVINHO, praticada em desacordo à regra de competência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº. 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº. 9.760, de 5 de setembro de 1946, bem como nos elementos que integram o processo nº. 04916.001640/2005-98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com acrescido, com área de 278,55m², localizado na estrada da Barra de Cunhaú, Lote nº. 4, Loteamento Sol da Barra, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 17/11/2010, Livro nº. 63, fls. 120 a 121v, 1º Traçado, do Ofício Único de Registros e Notas dessa Comarca, para ANTONIO RUIZ RUIZ, de nacionalidade espanhola, portador do CPF/MF nº. 015.494.984-10 e do Passaporte nº. AC812405, com validade até 17/05/2015.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO

COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O Coordenador de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº. 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº. 04500.04500.013865/2011-17, resolve:

Habilitar ANA MAYRA DA SILVA JACINTHO, filha menor do anistiado político post mortem ANTONIO JACINTHO FILHO, como beneficiária de pensão temporária, para recebimento do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº. 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no D.O.U de 14 seguinte.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de viabilizar a abertura de crédito adicional, cuja programação a ser cancelada tem fonte de recurso incompatível com o objeto das suplementações pretendidas, em face das vinculações constitucionais e legais vigentes, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº. 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES